DECRETO Nº 002, de 11 de Janeiro de 2018.

"Regulamenta a concessão de diárias no município de Tocantins"

O Prefeito Municipal de Tocantins, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e aínda,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão e forma de prestação de contas de diárias na administração pública do município de Tocantins-MG;

CONSIDERANDO a recomendação externada pelo Ministério Público do Estado no procedimento MPMG-0699.17-000954-1;

CONSIDERANDO que já existe previsão do pagamento desta indenização por deslocamento no Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei Complementar nº02/92;

DECRETA:

- **Art.** 1º. O agente político ou servidor do poder executivo municipal que se deslocar de Tocantins, por período superior a 06 (seis) horas, em objeto de serviço ou em missão oficial para qualquer parte do território nacional, fará jus a percepção de diárias, de caráter indenizatório, para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.
- §1°. Os afastamentos deverão ser autorizados ou agendados previamente pelo Chefe imediato do servidor e no caso de Secretários ou de cargos a estes equivalentes pelo Prefeito Municipal. §2. Não poderão ser autorizados pagamentos de diárias que superem, ao longo do exercício
- fiscal, o valor de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do servidor, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal.
- Art. 2°. Os valores a serem pagos serão os constantes da tabela do Anexo I.
- §1º. O anexo poderá ser atualizado ou alterado, anualmente, por ato do prefeito, mediante justificativa.

Atos Oficiais em

Jenniumas.



§2º. Será reduzido à metade o valor da diária quando o deslocamento não implicar pernoite, ou se a hospedagem em hotéis ou pousadas já estiver incluída no valor de inscrições para seminários e eventos.

§3°. Os servidores motoristas farão jus ao recebimento de diárias equivalentes a 30% (trinta por cento) do valor básico da diária de sua classe quando o deslocamento decorrer de sua escala normal de trabalho e não exigir pernoite, podendo neste caso ser feita uma requisição com previsão quinzenal.

Art. 3º. O número de diárias será igual ao número de dias de afastamento menos ½ (meio).

Art. 4º. O disposto neste decreto não inclui as despesas com a aquisição de passagens, por qualquer meio, taxas de embarque, seguros, fretamento, locação ou uso de veículos, que serão levados à conta do elemento de despesa - Passagens e Despesa com Locomoção.

Art. 5º. Quando o agente político ou servidor do poder executivo municipal se deslocar em serviço ou missão oficial em veículo de sua propriedade deverá apresentar relação de gastos com combustível, pedágios e outros decorrentes do deslocamento interurbano, sempre através de documentos fiscais idôneos, a fim de ser ressarcido, independentemente do valor referente às diárias.

Art. 6º. O servidor ou agente ao final da viagem missão de representação ou do objeto de serviço deverá apresentar, no prazo de cinco dias úteis após o retorno, comprovante de participação e relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, com identificação do beneficiário, destino da viagem, motivo do deslocamento, período de permanência e número de diárias, servindo este como prestação de contas das diárias recebidas, observado o disposto no art. 5º deste decreto.

§ 1º. A omissão na apresentação do relatório de que trata este artigo implicará na tomada de contas na forma do art. 78 da lei federal nº4.320/64 e a não autorização de novas diárias até se sanar a irregularidade.

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em

Jamourar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. É dispensada a apresentação de notas fiscais das despesas de hospedagem e

alimentação durante o período de afastamento.

§3º. Os servidores que se deslocam como motoristas de veículos oficiais do Município em

razão da atribuição do cargo, deverão apresentar relatório em formulário próprio, com

identificação do beneficiário, destino da viagem, motivo do deslocamento, período de

permanência e números de diárias, que deverá ser endossado pelo respectivo Chefe imediato

e servirá como prestação de contas das diárias recebidas.

Art. 7º. A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente,

mediante o arbitramento do número antecipado de dias, aprovado pelo Chefe imediato do

servidor ou pelo Prefeito no caso de viagem de Secretários ou de ocupantes de cargos a estes

equivalentes.

§ 1º. O ato de concessão e arbitramento previsto no caput deste artigo deverá conter o nome

do agente ou servidor, o objeto de serviço ou da missão oficial a ser realizada, a duração

provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias para

alimentação, hospedagem e deslocamento urbano.

§ 2º. Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o servidor ou agente terá

direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período, sendo que quando

houver redução do prazo deverá fazer a restituição do valor correspondente.

Art.8°. As despesas decorrentes deste decreto correrão a conta de dotação orçamentária

própria.

Art.9°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10. Revogam-se as disposições em contrário.

Tocantins, 11 de janeiro de 2018.

IEDER WASHINGTON DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Atos Oficiais em

Coordenador(a) de Gati



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I do Decreto nº002/2018

(estabelece os valores das diárias)

Cargo	Valor básico	Capitais	Brasília
Prefeito	270,00	497,00	555,00
Secretários e Vice-Prefeito	200,00	322,00	369,00
Servidores de Nível Superior	160,00	266,00	312,00
Servidores de Nível Médio	124,00	209,00	237,00
Servidores de Nível Básico	94,00	160,00	180,00

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em

Coordenador(a) de Gabinete

Sumiawar.